01/09/2022

Número: 1001995-95.2021.4.01.3600

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

Órgão julgador: 7ª Vara Federal Criminal da SJMT

Última distribuição : 08/02/2021

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Estelionato Majorado, Falsidade ideológica, Uso de documento falso

Segredo de justiça? **SIM** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		' '		
Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)				
A APURAR (IPL 2020.0106871) (INVESTIGADO)				
,			DIEGO RENOLDI QUARESMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA (ADVOGADO)	
Minist	ério Público Fede	ral (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)		
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
11272 08281	06/06/2022 15:42	Promoção de arquivamento em Procedimento Investigatório		Promoção de arquivamento em Procedimento Investigatório



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE MATO GROSSO.

INQUÉRITO POLICIAL nº 10019959520214013600

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU:

O Ministério Público Federal vem promover o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, nos seguintes termos:

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime tipificado nos artigos 171, § 3, 299 e 304, do Código Penal.

A investigação teve início a partir de cópia do ofício nº 008/2020/CEPIR/SEC/SADH/SETAS/MT, enviado pelo Conselho Estadual de Promoção e Igualdade Racial - CEPIR, com o objetivo de apurar se alunos do curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso teriam apresentado autodeclaração étnico — racial e de condição financeira ideologicamente falsas, visando obtenção de vagas pelo Sistema de Cotas previsto em na Lei 12.711/12.

No caso em tela, o estudante em 02/02/2018, atendendo exigência do edital, se autodeclarou pardo para fins de ingresso no curso de medicina, utilizando-se das vagas destinadas para a ação afirmativa - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

À época dos fatos, o sistema de reserva de vagas da UFMT era regido pela Lei

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT

(65)36125000

Página 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

n. 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 e pela resolução CONSEPE N. 131, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A Lei 12.711/12 previa em seu artigo 3º:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A resolução CONSEPE N. 131, por sua vez, determinava:

Parágrafo 2º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas para os cursos de graduação de que tratam o caput deste artigo, os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§2º As demais vagas reservadas serão destinadas a candidatos independentemente de renda, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I – vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, nos termos da legislação, observado o percentual do ú 1 t i m o Censo Demográfico publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto à população do Estado de Mato Grosso - Grupo L6...

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT

(65)36125000

Página 2 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Nota-se que as únicas exigências eram a autodeclaração do candidato de que era pardo, negro ou indígena e a comprovação de ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Consta nos autos, ID 627951458, fls. 13/17, diploma comprovando que o investigado cursou o ensino médio em escola pública, bem como, encontra-se na f. 8 a autodeclaração para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Nessa esteira, considerando que cumpriu as exigências legais, tem-se que o fato ora investigado é atípico.

Assim, diante atipicidade da conduta, não havendo justa causa para o prosseguimento da ação penal, o Ministério Público Federal promove o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do CPP.

Cuiabá, data da assinatura digital.

ARIELLA BARBOSA LIMA PROCURADORA DA REPÚBLICA

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT

Página 3 de 3

